



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Avenida Presidente Vargas, nº 543 - CEP 14401-110 - - www.jfsp.jus.br

## **DESPACHO Nº 10093549/2023 - FRAN-01V**

Processo SEI nº 0015668-73.2022.4.03.8001

Documento nº 10093549

Trata-se do processo SEI nº 0015668-73.2022.4.03.8001, no qual foi celebrado o Convênio n. 4/2022 – FRAN-01V, também registrado sob n. 01.074.10.22, entre a União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANÇA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.316.338/0001-95, decorrente da Decisão SEI n.º 9004147, do Edital n.º 1/2022 – FRAN-01V (Doc. SEI8492977) e do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0011671-53.2020.4.03.8001, com fundamento na Resolução CNJ n.º 154/2012, na Resolução CJF n.º 295/2014, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726/2016.

O Convênio teve por objeto a execução do "**Projeto Apoio e Segurança Alimentar Para as Famílias Atendida**", referente à aquisição, pelo período de 10 (dez) meses, de material de consumo (gênero alimentícios e fraldas), com recursos oriundos do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e de acordo de não persecução penal.

O conveniente firmou **Termo e Responsabilidade de Aplicação de Recursos** (9046103) tendo sido repassado o valor total de R\$ 99.986,78 à entidade por meio de transferências bancárias, em dez parcelas mensais iguais (9111210, 9299584, 9409801, 9475628, 9556466, 9627258, 9728981, 9821305, 9910085 e 9996692).

Após a utilização dos recursos, mês a mês, a entidade apresentou prestação de contas indicando os valores gastos, cópia das notas fiscais e documentos comprobatórios de pagamento, além de recibo de entrega das cestas de alimentos aos beneficiários (9252785, 9252789, 9371145, 9450883, 9530414, 9605924, 9677087, 9790584, 9872582, 9964861 e 10060724).

Ao final, o Ministério Público Federal se manifestou pela regularidade da prestação de contas (10092906).

Sendo assim, consoante o disposto no art. 315, do Provimento 01/2020-CORE e no item 10 do Edital n. 1/2022, bem assim considerando o parecer favorável do Ministério Público Federal e a regularidade dos documentos apresentados pela entidade, **HOMOLOGO** a prestação de contas apresentada pelo **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANÇA**, decorrente do recebimento de valores destinados no **Edital nº 1/2022 - FRAN-01V**.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico e na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à entidade conveniente, ao Tribunal de Contas e à Corregedoria Regional do TRF da 3ª Região (remessa do SEI), para ciência.

Cópia da presente decisão deverá ser afixada no átrio do fórum deste Juízo Federal.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Oportunamente, archive-se, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.

Franca/SP, datado e assinado eletronicamente.

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal**



Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 24/08/2023, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10093549** e o código CRC **C7FFE868**.